



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.396

João Pessoa - Domingo, 24 de Novembro de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.542 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui o Comitê de Ações Integradas da Agenda Social Quilombola no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando a importância do desenvolvimento das políticas de promoção, igualdade, oportunidades e tratamento;

Considerando que compete ao Estado a implementação das ações voltadas ao combate das desigualdades sociais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Comitê de Ações Integradas da Agenda Social Quilombola, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Art. 2º O Comitê Ações Integradas da Agenda Social Quilombola, de função consultiva, terá as seguintes atribuições:

I – propor, articular, coordenar, fiscalizar, monitorar e avaliar ações da Agenda Social Quilombola, por meio da atuação compartilhada entre órgãos e entidades públicas e privadas envolvidos na solução da problemática sofrida pelos quilombolas;

II – articular mecanismos que possibilitem a obtenção de recursos e instrumentos necessários para a execução das ações apresentadas;

III – promover o intercâmbio e a integração de informações produzidas pelo Comitê;

IV – divulgar informações sobre o andamento das ações propostas;

V – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º O Comitê será coordenado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, com a participação de representantes, um titular e seu respectivo suplente, dos seguintes órgãos públicos

I – Representantes do Governo do Estado:

a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano- SEDH, que o coordenará;

b) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca;

c) Secretaria de Estado da Saúde;

d) Secretaria Estadual da Mulher e da Diversidade Humana;

e) Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

f) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba - EMATER;

g) COOPERAR;

h) Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba- INTERPA;

i) Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP

j) Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA;

l) Secretaria de Estado da Infraestrutura.

m) Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - CDRM

§ 1º Os representantes dos órgãos, titulares e suplentes, serão indicados por seus respectivos titulares

§ 2º Os municípios interessados em participar do Comitê formalizarão termo de parceria técnica com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

§ 3º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos no âmbito federal e municipal e entidades públicas ou de organizações da sociedade civil, bem como especialistas, para participar de suas reuniões e de discussões por ele organizadas, bem como criar grupos temáticos com a finalidade de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos.

Art. 4º O Comitê contará com uma Coordenação Colegiada;

Parágrafo único. Os integrantes da Coordenação serão eleitos pelos membros do Comitê Gestor, para um mandato de dois anos, admitida recondução.

Art. 5º Caberá a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano a estruturação da Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 6º Compete à Coordenação Colegiada e Paritária:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II – representar externamente o Comitê ou designar um representante;

III – promover a articulação entre os órgãos e entidades integrantes do Comitê;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito

do Comitê;

V – requisitar dos órgãos e entidades integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;

VI – deliberar, ad referendum, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;

VII – cumprir e fazer cumprir o regimento interno e as decisões colegiadas;

VIII – exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

Art. 7º São atribuições da Secretaria Executiva do Comitê de Ações Integradas da Agenda Social Quilombola:

I – encaminhar documentos;

II – divulgar informações;

III – organizar e administrar o banco de dados e arquivos de memória do Comitê;

IV – organizar as reuniões plenárias e da coordenação colegiada e elaborar as atas

respectivas;

V – administrar fundos e prestar contas dos recursos utilizados para o seu funcionamento;

VI – elaborar propostas para o bom funcionamento do Comitê e submetê-las à Coordenação Colegiada;

VII – viabilizar e acompanhar o funcionamento dos Grupos de Trabalho;

VIII – representar o Comitê sempre que delegada a competência pela Plenária ou Coordenação Colegiada;

IX – manter a Plenária informada das atividades desenvolvidas pelas demais instâncias do Comitê;

X – articular e apoiar a Plenária e a Coordenação Colegiada.

Art. 8º A participação no Comitê não ensejará percepção de remuneração de qualquer natureza, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 9º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e o Comitê Gestor prestará apoio técnico e administrativo ao Comitê de Gestão da Agenda Social Quilombola.

Art. 10. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e o Comitê Gestor promoverão o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle social e de participação da sociedade civil na implementação, acompanhamento, fiscalização, avaliação dos projetos e ações da Agenda Social Quilombola.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.543 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade com o que dispõe a letra “i”, do Art. 5º e 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam Declarados de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, os Imóveis, incluindo suas Benfeitorias, para Construção da Rodovia PB – 089 trecho: Logradouro – Divisa PB/Rio Grande do Norte, localizados no município de Logradouro/PB, neste Estado, a seguir discriminados:

I – uma faixa de terras pertencente ao Sr. JOSÉ ARMANDO SOARES, com uma área de 688,00 m², com Benfeitorias Não Reprodutivas, (edificação), inclusive ponto comercial, em uma área construída de 139,80 m² e Benfeitorias Reprodutivas, (cultura), localizada na Zona Rural denominada de “Sítio Braga” no município de Logradouro -PB, localizadas às margens da PB-089, trecho Logradouro Divisa PB/RN, entre as estaca 289 e 293 do Lado Direito, com as seguintes confrontações: Frente: para PB –089; Lado Direito: com Severino Régis; Lado Esquerdo: com Rosiene Gonçalves e Fundos: com terras do proprietário.

II – uma faixa de terras pertencente a Sra. MARIA BETÂNIA ALEXANDRE DA SILVA, com uma área de 728,00 m², com Benfeitorias Não Reprodutivas, (edificações), em uma

área construída de 267,66 m², localizada na Zona Rural denominada de "Sítio Braga" no município de Logradouro -PB, localizadas às margens da PB-089, trecho Logradouro Divisa PB/RN, entre as estaca 250 do Lado Esquerdo, com as seguintes confrontações: Frente: para PB -089; Lado Direito: com terras de Antonio Bondade de Lima; Lado Esquerdo: com terras de Severino Gomes Soares e Fundos: com terras do proprietário.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo anterior destinam-se à execução da Obra de Construção da Rodovia PB - 089, Trecho: Logradouro/Divisa PB/Rio Grande do Norte.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto -Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.544 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade com o que dispõe a letra "i", do Art. 5º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam Declarados de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, o imóvel sem Benfeitorias, da Construção da Rodovia -PB-107, trecho: Entroncamento -PB-105/ Casserengue -PB, neste Estado, a seguir discriminado:

Art. 2º O imóvel a que se refere a artigo anterior destinam-se à execução da Obra de Construção da Rodovia -PB -107, Trecho: Entroncamento -PB-105/Casserengue -PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto -Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Ato Governamental nº 8.304

João Pessoa, 22 novembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Decretos nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, e nº 17.799, de 02 de dezembro de 1988, com suas posteriores modificações,

R E S O L V E nomear para o Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de suplente, **ROOVYERY PATRÍCIO DA COSTA LEÔNCIO**, indicado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Paraíba - SINDESEP -, em substituição a **LUIZ CARLOS BERTO MENDES**, até o término do mandato do substituído.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Infraestrutura

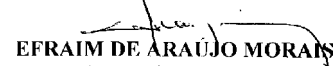
PORTARIA Nº 031/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979.

RESOLVE designar os Engenheiros **LUCIANO DA SILVA LEAL** matrícula 66.550-9, **LUIZ LOUREIRO JÚNIOR**, matrícula 92.039-8, ambos lotados na SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SERHMACT e **FRANCISCO TADEU DO NASCIMENTO**, matrícula 96.346-1, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEIE, para receber, em caráter definitivo as obras de:

RECONSTRUÇÃO DE DUAS PASSAGENS MOLHADA, LOCALIZADAS NOS SÍTIOS PINGA E SÍTIO AREIAS, no município de MONTE HOREBE/PB, objeto do **Contrato 010/2013;**

João Pessoa, 21 de novembro de 2013.


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 984/GS/SEAP/13

Em 21 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE

I - ELOGIAR o Servidor Público **SAULO MENDONÇA LYRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 168.664-0, lotado na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice, pela dedicação, competência e zelo profissional, notadamente demonstrado em duas recapturas de foragidos do Sistema Penitenciário, no mês de outubro do corrente ano, onde o mesmo em dias de folga, com as suas habilidades, esforço e conduta ética, conseguiu efetivar tais recapturas.

II - DETERMINAR à Gerência Executiva de Recursos Humanos da SEAP que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do servidor acima especificado, do inteiro teor do presente Ato.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 984/GS/SEAP/13

Em 21 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE

I - ELOGIAR o Servidor Público **SAULO MENDONÇA LYRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 168.664-0, lotado na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice, pela dedicação, competência e zelo profissional, notadamente demonstrado em duas recapturas de foragidos do Sistema Penitenciário, no mês de outubro do corrente ano, onde o mesmo em dias de folga, com as suas habilidades, esforço e conduta ética, conseguiu efetivar tais recapturas.

II - DETERMINAR à Gerência Executiva de Recursos Humanos da SEAP que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do servidor acima especificado, do inteiro teor do presente Ato.

Publique-se.
Cumpra-se.


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 01358/2013/CAD

7 de Novembro de 2013

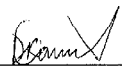
O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/11/2013.



1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01358/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.082.018-9	PADARIA PAO DE MEL LTDA	AV DOM PEDRO II, Nº 00338 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 01304/2013/CAD

30 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1378422013-4, 1378382013-8; Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

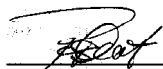
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/10/2013.



1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 01304/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.159.118-3	OSVALDO CARVALHO DA SILVA FILHO ME	R CRIZANTO PEREIRA, Nº 214 - CENTRO	ITAPORANGA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.140.228-3	LEONARDO PEREIRA GUIMARAES	ROD BR 361, Nº - ZONA RURAL	BOA VENTURA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CUITE

PORTARIA Nº 01014/2013/CAD

12 de Setembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE CUITE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1204112013-4;

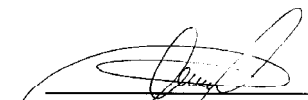
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/09/2013.



1096087 - JOSE DE SOUZA CORREIA

Anexo da Portaria Nº 01014/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.194.768-9	C. R. DE LIMA SANTOS ME	R JOSE BATISTA DANTAS, Nº 335 - CENTRO	NOVA FLORESTA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 01312/2013/CAD

31 de Outubro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1415802013-1, 1406792013-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

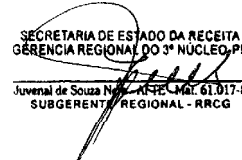
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/10/2013.



SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO/PB
Juvenal de Souza Neto - R. R. Nº 61.017-6
SUBGERENTE REGIONAL - RRCCG

Anexo da Portaria Nº 01312/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.000.113-7	AUTO COMERCIAL HOLANDA LTDA	AV PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, Nº 01190 - JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.111.681-7	AURY DA COSTA LIMA	R ALMIRANTE BARROSO, Nº 01489 - CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.155.125-4	BIANCHI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 1350 - SANTO ANTONIO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.156.438-0	CLAUDIA MARIA ALMEIDA LEAL ME	R ODON BEZERRA, Nº 19 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.214.471-7	CORUJINHA COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME	R VIG CALIXTO, Nº 1395 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.199.422-9	D.F. COMERCIO DE PNEUS LTDA	R TOMAS SOARES DE SOUZA, Nº 85 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.188.680-9	GERCIANDRO CAMELO DA COSTA	R DR VASCONCELOS, Nº 1155 - ALTO BRANCO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.135.691-5	IPS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R DJALMA MARINHO, Nº 583 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.160.106-5	INJETAR NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA	TV PORTUGAL, Nº 600 - BODOCONGO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.141.871-6	JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA NETO	R ALEXANDRINO CAVALCANTE, Nº 90 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.436-9	JUSCELINO AUGUSTO PINHEIRO GAIAO ME	R AFONSO CAMPOS, Nº 48 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL

16.152.435-4	JOAO GALLO	R JAMILA ABRAHAO JORGE, Nº 37 - MALVINAS	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.029.041-4	LIDIO RODRIGUES DE LUCENA	R PEDRO DA COSTA AGRA, Nº 00353 - JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	FONTE
16.123.722-3	LUIZA DE MARILLAC LUNA DE AQUINO EPP	R MIGUEL COUTO, Nº 00243 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.123.142-0	MAXBRILL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R PADRE ARISTIDES FERREIRA DA CRUZ, Nº 00240 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.210.365-4	M M XAVIER DA COSTA ME	CORONEL DEMOSTENES BARBOSA, Nº 48 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.790-3	NORDESTE ALIMENTOS NATURAIS LTDA	R FLAVIO ANTONIO AGRA RAMOS, Nº 98 - CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.152.987-9	OTICA ROCHA LTDA ME	R AFONSO CAMPOS, Nº 48 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.012.314-3	PANIFICADORA SANTA FILOMENA LTDA	R ODON BEZERRA, Nº 230 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.159.175-2	VILA NOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	AV PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 449 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA**

PORTARIA Nº 01336/2013/CAD

5 de Novembro de 2013

O Coletor Estadual da **C. E. DE CATOLE DO ROCHA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1410042013-7;


Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Adriano Meeiros da Silva
Coletor Estadual Classe
AETE - Det 158 552-5
1585525 - ADRIANO MEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01336/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.050.409-0	ANTONIO CLEMENTINO DE	R PEDRO DE FREITAS, Nº 353 - BATALHAO	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CONCEICAO**

PORTARIA Nº 01303/2013/CAD

30 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da **C. E. DE CONCEICAO**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1378352013-4, 1378362013-9, 1378302013-1, 1378322013-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

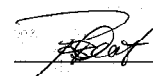
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1995229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 01303/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.337-4	SUELHO MARTILDES ALVES ME	R PADRE LUIS GOMES, Nº S/N - CENTRO	CONCEICAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.919-4	SEVERIANO FRANCYS MIRANDA DE OLIVEIRA ME	R CORONEL JOSE PEIXOTO DE ALENCAR, Nº S/N - CENTRO	CONCEICAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.417-0	FERNANDO BEZERRA DOS SANTOS ME	R JOSE FRANCISCO DE FIGUEIREDO, Nº S/N - NOSSA SENHORA DE FATIMA	CONCEICAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.328-2	SANDOVAL GOMES DA SILVA	R PREFEITO UNIAS RAMALHO, Nº 353 - CENTRO	CONCEICAO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CUITE**

PORTARIA Nº 01319/2013/CAD

1 de Novembro de 2013

O Coletor Estadual da **C. E. DE CUITE**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1429732013-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

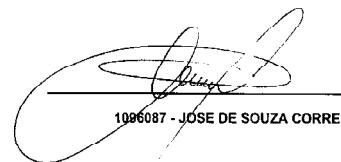
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/11/2013.


1086087 - JOSE DE SOUZA CORREIA

Anexo da Portaria Nº 01319/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.217.618-0	NIEDIA KELY DA COSTA SILVA 08182958482	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 16 - CENTRO	CUITE / PB	NORMAL
16.088.556-6	ANTONIO LISBOA ALVES	R OITO DE MAIO, Nº s/n - CENTRO	BARRA DE SANTA ROSA / PB	NORMAL
16.217.585-0	ADRIANA DE AMORIM PONTES 01055408460	R PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 27 - CENTRO	CUITE / PB	NORMAL
16.210.396-4	OTICA SAUD VISTA LTDA	PC FREI MARTINHO, Nº S/N - CENTRO	BARRA DE SANTA ROSA / PB	NORMAL
16.164.911-4	JOSENALDO ALVES DE LIMA ME	R PREF FELINTO FLORENTINO, Nº 481 - CENTRO	NOVA FLORESTA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.322-0	SANTOS E FURTADO CARNES, FRIOS E CONVENIENCIA LTDA	PC CLAUDIO GERVASIO FURTADO, Nº 210 - CENTRO	CUITE / PB	NORMAL
16.181.365-8	EDIELISSON RICARDO DO NASCIMENTO SANTOS - ME	R FELINTO FLORENTINO, Nº 312 - CENTRO	NOVA FLORESTA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.668-0	TRES ESTRELAS EVENTOS E SHOWS LTDA	ROD BR 104, Nº SNº - ZONA RURAL	CUITE / PB	NORMAL
16.175.658-1	LILIAN PALMEIRA COSTA 05897518408	R ELPIDIO SABINO, Nº 36 - CENTRO	NOVA FLORESTA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.113.710-5	EMPREITEIRA NISSIN LTDA	R JOSE PINHEIRO DINIZ, Nº 15 - CENTRO	BARRA DE SANTA ROSA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.132.014-7	PAULO CANDIDO DA SILVA	R NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, Nº 57 - CENTRO	BARRA DE SANTA ROSA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CUITE**

PORTARIA Nº 01335/2013/CAD

5 de Novembro de 2013

O Coletor Estadual da **C. E. DE CUITE**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1429492013-0, 1407972013-0;

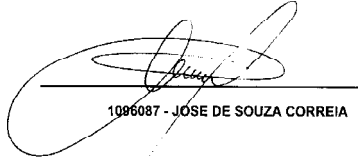
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/11/2013.



1096087 - JOSE DE SOUZA CORREIA

Anexo da Portaria Nº 01335/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.187.245-0	LUTERO HENRIQUES DE MENEZES - ME	R SANTOS DUMONT, Nº 340 - CENTRO	NOVA FLORESTA / PB	NORMAL
16.158.110-2	TALITA KÁTINALY SILVA MITORINO	R JOAO TEODOSIO, Nº 54 - VINTE E CINCO DE JANEIRO	CUITE / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 01305/2013/CAD

30 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/10/2013.



1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01305/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.108.592-0	ROSA MIRANDA AFONSO	AV PADRE INACIO DE ALMEIDA, Nº 00275 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 01316/2013/CAD

1 de Novembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1419432013-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/11/2013.



1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01316/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.241-0	NOVA CRUZ COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP	PC FERREIRA DE MELO, Nº 26 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.188.015-0	MAURICIA RODRIGUES DE ANDRADE	R JOSE ALVARES TRIGUEIRO, Nº 400 - NOVO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 01324/2013/CAD

4 de Novembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1431772013-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

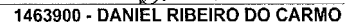
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, ex-officio, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/11/2013.



1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01324/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.184.163-5	CONSULTORIA DESENVOLVIMENTO E SOLUCOES EM TECNOLOGIA VIA SATELITE LTDA	R FRANCISCO GILA, Nº 160 - PRIMAVERA	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.083.238-1	FAZENDA QUANDU S A FADUSA	FAZ QUANDU, Nº - ZONA RURAL	ARACAGI / PB	NORMAL
16.216.623-0	VANUZA GOMES CAVALCANTE	R JOAO DA CUNHA LIMA, Nº S/N - BELA VISTA	ARACAGI / PB	NORMAL
16.190.929-9	MASLEY SUELEN OLIVEIRA CHAVES - ME	R CONEGO FIRMINO CAVALCANTE, Nº 835 - CENTRO	ALAGOA GRANDE / PB	NORMAL
16.158.456-0	RISOLANGE DOS SANTOS RODRIGUES	R GENIVAL BRAGA DA SILVA, Nº 170 - SAO JOSE	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.165.369-3	PONTES MAGAZINE LTDA	R COSTA BEIRIZ, Nº 73 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.216.621-4	JARA BELISIO DA SILVA - ME	PC MONSENHOR EMILIANO DE CRISTO, Nº 20 - CENTRO	ARACAGI / PB	NORMAL
16.131.864-9	ELMA SARAIVA DE SOUZA	AV RUI BARBOSA, Nº 30 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.176.441-0	AEISON DA SILVA SANTOS-EPP	R JOAO BATISTA DE AMORIM, Nº 418 - NOVO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.204.185-3	FAZENDA AGROMATOS LTDA-ME	SIT TAINHA, Nº S/N - ZONA RURAL	ARACAGI / PB	NORMAL
16.193.501-0	ALEX CARVALHO SANTOS - ME	AV OLIVIO MAROJA, Nº 380 - CENTRO	ARACAGI / PB	NORMAL
16.151.910-5	DIP GAS LTDA	R MACARIO DE CASTRO, Nº S/N - CENTRO	ALAGOA GRANDE / PB	NORMAL
16.112.285-0	PANIFICADORA SANTA EDWIRGES LTDA	R JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 037 - NORDESTE I	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.138.632-6	ELIAS MARQUES DA SILVA EPP	AV DOM PEDRO II, Nº 00361 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.143.537-8	ADEMIR LEAL BATISTA	R CONEGO JOAO GOMES MARANHÃO, Nº 065 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.088.080-7	JOAO BARBOSA DE MOURA NETO	R DOM BEZERRA, Nº 34 - CONJUNTO ASSIS CHATEAUBRIAND	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.082.018-9	PADARIA PAO DE MEL LTDA	AV DOM PEDRO II, Nº 00338 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO**

Portaria Nº 752/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de novembro de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA DAS GRAÇAS VIANA RAMOS**, Símbolo DP-2, matrícula 85.438-7, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto ao Presídio Masculino Romero Nóbrega na Comarca de Patos, **com efeito retroativo ao dia 01 de outubro de 2013.**

Publique-se,

Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 20/11/2013.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 754/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 19 de novembro de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/ a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **ELENICE DE FRANÇA LEMOS**, Símbolo DP-3, matrícula 068.718-9, Membro desta Defensoria Pública, com exercício no 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, para responder pelo **4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital**, em substituição a Defensora Pública Maria de Fátima de Lisboa, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de novembro do corrente ano.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 755/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 19 de novembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, RESOLVE designar a Defensora Pública **MARLUCE GONÇALVES DA ROCHA**, Símbolo DP-3, matrícula 091.570-0, Membro desta Defensoria Pública, para funcionar como curador nos autos da Ação de Investigação de Paternidade, Processo 0009008-28.2010.815.0011, em tramitação na 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, tendo como autor(es) João Victor Ferreira da Silva, representado por Nilma Ferreira da Silva e promovido José Nilson Rodrigues Júnior.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 756/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 19 de novembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 5342/2013-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 073.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado **Almir Antônio dos Santos**, Processo Nº **041.2005000.923-6**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Alhandra/PB**, onde será submetido a julgamento popular, **no dia 28 de novembro de 2013, às 08:30 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 757/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de novembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos abaixo relacionados, com vigência a partir do dia 01 de dezembro de 2013, a saber:

JOÃO PESSOA					
DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO	
Maria da Conceição Agra Cariri	058.863-6	1ºP/2013	3174/2013	XXX	
Alberto Jorge Dantas Sales	090.948-3	1ºP/2012	4109/2013	XXX	
Adriano Medeiros B. Cavalcanti	069.793-1	2ºP/2012	3064/2013	XXX	
DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO	
Tereza Lizieux Feitosa Lira	064.628-8	2ºP/2013	2692/2013	Isabel Beatriz Gomes de Souza	
5º Vara	Samuel Basílio Pessoa Lima	072.381-9	1ºP/2013 4585/2013	Risalba Cavalcanti de Lima	
VARA (CÍVEL)	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
9º Vara	Maria de Fátima Pessoa	067.270-0	1ºP/2013	3439/2013	Francisco Freire F. Filho
17º Cível	Benedito de Andrade Santana	077.929-6	2ºP/2013	3003/2013	XXX
VARA (CRIMINAL)	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
5º Vara	Alice Alves Costa Aranha	088.853-2	1ºP/2012	2839/2013	Hercília Maria Ramos Régis
7º Vara	André Luiz Pessoa de Carvalho	072.612-5	2ºP/2013	2584/2013	XXX
Vara de Entorpecentes	André Luiz Pessoa de Carvalho	072.612-5	2ºP/2013	2584/2013	XXX
VARAS (MANGABEIRA)	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
2º Vara	José Bernardino Neto	087.094-3	1ºP/2013	3062/2013	XXX
2º Juizado Esp. Regional	Maria Margarete da Silva	081.107-6	1ºP/2013	3038/2013	XXX
JUIZADOS	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
2º Juizado Esp. Cível	Paulo Roberto de Moura Bezerril	080.505-0	2ºP/2013	2147/2013	Gildivan Lopes da Silva
3º Juizado Esp. Cível	Fernanda Porto de A. Lima	094.959-1	2ºP/2013	4539/2013	Elenice de França Lemos

TRIBUNAL DO JURI	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
1º Tribunal do Juri	Paula Fransinete H. da Nóbrega	079.459-7	2ºP/2013	4954/2013	XXX
2º Tribunal do Juri	Argemiro Queiroz de Figueirêdo	087.034-0	1ºP/2013	5005/2013	XXX
ATENDIMENTO	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
Núcleo de Atendimento	Benedito de Andrade Santana	077.929-6	2ºP/2013	3003/2013	XXX
SEDE DA DEFENSORIA	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
Corregedoria	Elson Pessoa de Carvalho	072.752-1	1ºP/2013	3265/2013	XXX
Corregedoria Geral	Álvaro Cavalcante de Almeida	096.291-1	2ºP/2013	4269/2013	XXX
Chefia de Gabinete	Rizalva Amorim de Oliveira Sousa	058.445-2	2ºP/2013	1617/2013	XXX
COMARCA	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
SANTA RITA	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
5º Vara	Everaldo Lira de Lima	091.744-3	2ºP/2013	3387/2013	Elba Maria S. de Lucena
Juizado Especial	Everaldo Lira de Lima	091.744-3	2ºP/2013	3387/2013	Mozeneide Vieira Lopes
COMARCA	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
BAYEUX	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
2º Vara	Alexandre Moura Ribeiro	077.495-2	2ºP/2013	5199/2013	XXX
3º Vara	Alexandre Moura Ribeiro	077.495-2	2ºP/2013	5199/2013	XXX
5º Vara Mista	Waldelita de Lourdes da C. Rodrigues	070.001-1	1ºP/2013	2832/2013	XXX
Juizado Especial	Waldelita de Lourdes da C. Rodrigues	070.001-1	1ºP/2013	2832/2013	XXX
COMARCA	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
CAMPINA GRANDE	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
VARA (FAMÍLIA)	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
3º Vara	Iracy Siqueira Pequeno	080.666-8	1ºP/2013	3043/2013	Antônio Roberto de Farias
4º Vara	Marluce Gonçalves da Rocha	091.570-0	2ºP/2013	3923/2013	Valéria Clementino de A. Luna
VARA (CÍVEL)	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
6º Vara	Gizelda Gonzaga de Moraes	096.521-9	1ºP/2013	3044/2013	XXX
VARA (CRIMINAL)	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
5º Vara	Gizelda Gonzaga de Moraes	096.521-9	1ºP/2013	3044/2013	Delano Alencar Lucas de Lacerda
JUIZADOS	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
JECRIM	José Luiz da Silva	081.247-1	1ºP/2013	4126/2013	XXX
COMARCAS 1ª ENTRÂNCIA	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
ARAÇAGI	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
5º Vara Mista	Waldelita de Lourdes da C. Rodrigues	070.001-1	1ºP/2013	2832/2013	XXX
Juizado Especial	Waldelita de Lourdes da C. Rodrigues	070.001-1	1ºP/2013	2832/2013	XXX
COMARCA	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
CAMPINA GRANDE	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
VARA (FAMÍLIA)	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
3º Vara	Iracy Siqueira Pequeno	080.666-8	1ºP/2013	3043/2013	Antônio Roberto de Farias
4º Vara	Marluce Gonçalves da Rocha	091.570-0	2ºP/2013	3923/2013	Valéria Clementino de A. Luna
VARA (CÍVEL)	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
6º Vara	Gizelda Gonzaga de Moraes	096.521-9	1ºP/2013	3044/2013	XXX
VARA (CRIMINAL)	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
5º Vara	Gizelda Gonzaga de Moraes	096.521-9	1ºP/2013	3044/2013	Delano Alencar Lucas de Lacerda
JUIZADOS	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
JECRIM	José Luiz da Silva	081.247-1	1ºP/2013	4126/2013	XXX
COMARCAS 1ª ENTRÂNCIA	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
ARAÇAGI	DEFENSOR/EXERCÍCIO	MAT.	PERÍODO	PROC.Nº	SUBSTITUTO
5º Vara Mista	Djacy Lima de Oliveira	089.337-4	2ºP/2012	3701/2013	XXX

PEDRAS DE FOGO	Reginaldo de Sousa Ribeiro	079.457-1	1ºP/2013	3314/2013	XXX
QUEIMADAS	Carlos Antonio Albino de Moraes	067.585-7	2ºP/2012	5336/2013	XXX
SAPÉ					
1ª Vara	Antônio José Tavares Filho	079.065-6	2ºP/2013	3496/2013	XXX
3ª Vara Mista	Sônia Maria Patrício Porpino	094.605-2	2ºP/2012	3853/2013	Tereza Cristina Torres Vanderley
	Antônio José Tavares Filho	079.065-6	2ºP/2013	3496/2013	XXX

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 761/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de novembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 5373/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE**, Símbolo DP-3, matrícula 073.891-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar defesa em plenário do Júri dos pronunciados **Wellington Fernandes Rodrigues e Alexandro Ramalho Leite**, **Processo Nº 0001616-94.2012.815.0131**, que respondem perante a Justiça Pública da **Comarca de Cajazeiras/PB**, onde serão submetidos a julgamento popular, **no dia 28 de novembro de 2013, às 08:00 horas.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 762/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de novembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 5374/2013-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 073.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado **Tadeu Ferreira de Oliveira**, **Processo Nº 0000854-46.2011.815.0541**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Pocinhos/PB**, onde será submetido a julgamento popular, **no dia 29 de novembro de 2013, às 08:30 horas.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 763/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 21 de novembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **JULITA COSTA ARANHA**, Símbolo DP-2, matrícula 79.289-6, Membro desta Defensoria, titular da **2ª Vara da Comarca de INGÁ**, para responder em caráter provisório e excepcional, junto a **COMARCA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 124/2013-DPPB/GDPG

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 104/2012 e o Decreto 22.973/02, **DEFERIU** os seguintes processos de **TEMPO DE SERVIÇO**, com contribuição previdenciária, dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO				Nº Dias
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	
PPB	5311/2013	94.990-65	Maria de Fátima F. Batista			01.01.2001 a 31.12.2004	1.456	
PPB	5259/2013	73.469-1	Paulo Celso do Valle Filho	01.03.1978 a 29.11.1980			999	

João Pessoa, 20 de outubro de 2013.

RESENHA Nº 125/2013-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	5161/2013	98.314-4	Edna Maria Ramalho de Farias	30	De 31.10.2013 a 29.11.2013

João Pessoa, 20 de novembro de 2013


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Processo Administrativo Disciplinar nº.0006.001706/2013-0

Portaria: nº 349/13

Indiciado: **JOÃO FRANCO DA COSTA FILHO**

DEMISSÃO POR ABANDONO DE EMPREGO – FALTA DE REQUISITOS E PROVAS – NÃO APLICAÇÃO DA PENALIDADE – PARECER FAVORÁVEL A PERMANENCIA DO FUNCIONÁRIO.

BREVE SINTESE DOS FATOS

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº.349/2013, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 25/05/2013, para apurar supostas irregularidades no exercício da função do Srº **JOÃO FRANCO DA COSTA FILHO**, Mat. 77.646-7.

Constituída regularmente a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, realizou os trabalhos dentro do prazo assinalado, citando legalmente o indiciado.

Foram realizadas diligências pela Comissão Disciplinar, juntadas as fichas de registro individual do indiciado. Na conclusão dos seus trabalhos a referida Comissão esposou seu posicionamento opinando em seu relatório final pela aplicação da pena de Demissão.

Em seguida o processo contendo o relatório foi remetido ao Gabinete deste Defensor Público Geral para conhecimento e tomada de decisão final nos termos da legislação vigente.

DO PARECER

Em conformidade com os preceitos legais, o processo administrativo para a apuração de abandono de cargo deve ser feito no máximo em 30 (trinta) dias, podendo prorrogar-se por 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do ato que constitui a Comissão Processante, admitindo ainda a prorrogação por igual período quando as circunstâncias assim o exigirem.

Quando se abre um processo para julgar o abandono de cargo, cabe a este órgão o ônus de provar o alegado (princípio da gratuidade).

Observa-se a Comissão, assim, na busca da certeza jurídica, obrigada a perquirir sobre a vida funcional e pessoal do servidor, no esforço de fazer prevalecer, com respaldo na ampla defesa e contraditório, a verdade real dos fatos.

De fato, no caso em tela, não existe como punir o servidor, de certa forma, este órgão concorreu para que existissem supostas irregularidades, tendo em vista que falhou na fiscalização da prestação de serviço.

No âmbito desta Defensoria não existe livro de ponto, assim não tem como avaliar com precisão se houve a execução do trabalho já que não existe registro para comprovar a efetiva presença do servidor no seu labor, no qual é dever acompanhar e fiscalizar sua execução.

Conforme preceitua a lei, o ônus de provar a ausência sem justificativa é da Defensoria, porém não há provas suficientes para a aplicação de punição.

Pelo exposto, não vislumbrando provas suficientes que enseje alguma penalidade, **DECIDO** que o servidor retorne **IMEDIATAMENTE** as suas funções.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência a parte.

João Pessoa, 18 de novembro de 2013.

Processo Administrativo Disciplinar nº.0006.001706/2013-0

Portaria: nº 350/13

Indiciada: **Maria do Socorro Ferreira de Araújo**

DEMISSÃO POR ABANDONO DE EMPREGO – FALTA DE REQUISITOS E PROVAS – NÃO APLICAÇÃO DA PENALIDADE – PARECER FAVORÁVEL A PERMANENCIA DO FUNCIONÁRIO.

BREVE SINTESE DOS FATOS

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº.350/2013, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 25/05/2013, para apurar supostas irregularidades no exercício da função do Srº **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ARAÚJO**, Mat. 118.498-9

Constituída regularmente a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, realizou os trabalhos dentro do prazo assinalado, citando legalmente a indiciada.

Foram realizadas diligências pela Comissão Disciplinar, juntadas as fichas de registro individual do indiciada. Na conclusão dos seus trabalhos a referida Comissão seu posicionamento opinando em seu relatório final pela aplicação da pena de Demissão.

Em seguida o processo contendo o relatório foi remetido ao Gabinete deste Defensor Público Geral para conhecimento e tomada de decisão final nos termos da legislação vigente.

DO PARECER

Em conformidade com os preceitos legais, o processo administrativo para a apuração de abandono de cargo deve ser feito no máximo em 30 (trinta) dias, podendo prorrogar-se por 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do ato que constitui a Comissão Processante, admitindo ainda a prorrogação por igual período quando as circunstâncias assim o exigirem.

Quando se abre um processo para julgar o abandono de cargo, cabe a este órgão o ônus de provar o alegado (princípio da gratuidade).

Observa-se a Comissão, assim, na busca da certeza jurídica, obrigada a perquirir sobre a vida funcional e pessoal do servidor, no esforço de fazer prevalecer, com respaldo na ampla defesa e contraditório, a verdade real dos fatos.

De fato, no caso em tela, não existe como punir o servidor, de certa forma, este órgão concorreu para que existissem supostas irregularidades, tendo em vista que falhou na fiscalização da prestação de serviço.

No âmbito desta Defensoria não existe livro de ponto, assim não tem como avaliar com precisão se houve a execução do trabalho já que não existe registro para comprovar a efetiva presença do servidor no seu labor, no qual é dever acompanhar e fiscalizar sua execução.

Conforme preceitua a lei, o ônus de provar a ausência sem justificativa é da Defensoria, porém não há provas suficientes para a aplicação de punição.

Pelo exposto, não vislumbrando provas suficientes que enseje alguma penalidade, **DECIDO** que a servidora retorne **IMEDIATAMENTE** as suas funções.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência a parte.

João Pessoa, 18 de novembro de 2013.

Processo Administrativo Disciplinar nº. 0006.001706/2013-0

Portaria: nº 351/13

Indiciado: Advogado de ofício DRº. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.

DEMISSÃO POR ABANDONO DE EMPREGO – FALTA DE REQUISITOS E PROVAS – NÃO APLICAÇÃO DA PENALIDADE – PARECER FAVORÁVEL A PERMANENCIA DO ADVOGADO DE OFÍCIO.

BREVE SINTESE DOS FATOS

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº.351/2013, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 25/05/2013, para apurar supostas irregularidades no exercício da função do Srº MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA, Mat. 91.060-1.

Constituída regularmente a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, realizou os trabalhos dentro do prazo assinalado, citando legalmente o indiciado, onde apresentou defesa escrita.

Foram realizadas diligências pela Comissão Disciplinar, juntadas as fichas de registro individual do indiciado. Na conclusão dos seus trabalhos a referida Comissão esposou seu posicionamento opinando em seu relatório final pela aplicação da pena de Demissão.

Em seguida o processo contendo o relatório foi remetido ao Gabinete deste Defensor Público Geral para conhecimento e tomada de decisão final nos termos da legislação vigente.

DO PARECER

Em conformidade com os preceitos legais, o processo administrativo para a apuração de abandono de cargo deve ser feito no máximo em 30 (trinta) dias, podendo prorrogar-se por 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do ato que constitui a Comissão Processante, admitindo ainda a prorrogação por igual período quando as circunstâncias assim o exigirem.

Quando se abre um processo para julgar o abandono de cargo, cabe a este órgão o ônus de provar o alegado (princípio da gratuidade).

Observa-se a Comissão, assim, na busca da certeza jurídica, obrigada a perquirir sobre a vida funcional e pessoal do Advogado de Ofício, no esforço de fazer prevalecer, com respaldo na ampla defesa e contraditório, a verdade real dos fatos.

De fato, no caso em tela, não existe como punir o Advogado de Ofício, de certa forma, este órgão concorreu para que existissem supostas irregularidades, tendo em vista que falhou na fiscalização da prestação de serviço.

É de fácil conhecimento, que nos cartórios e nas salas da Defensoria espalhadas pelos Fóruns do Estado, não existe livro de ponto, assim não tem como avaliar com precisão se houve a execução do trabalho, já que não existe registro para comprovar a efetiva presença do Advogado de Ofício no seu labor, no qual é dever deste órgão acompanhar e fiscalizar sua execução.

Conforme preceitua a lei, o ônus de provar a ausência sem justificativa é da Defensoria, porém não há provas suficientes para a aplicação da penalidade.

Pelo exposto, não vislumbrando provas suficientes que enseje alguma penalidade, **DECIDO** que o Advogado de Ofício retorne **IMEDIATAMENTE** as suas funções.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência a parte.

João Pessoa, 18 de novembro de 2013.

Processo Administrativo Disciplinar nº.0006.002178/2013-0

Portaria: nº 352/13

Indiciado: SEBASTIÃO NESTOR ABRANTES SARMENTO

DEMISSÃO POR ABANDONO DE EMPREGO – FALTA DE REQUISITOS E PROVAS – NÃO APLICAÇÃO DA PENALIDADE – PARECER FAVORÁVEL A PERMANENCIA DO FUNCIONÁRIO.

BREVE SINTESE DOS FATOS

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº.352/2013, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 25/05/2013, para apurar supostas irregularidades no exercício da função do Srº SEBASTIÃO NESTOR ABRANTES SARMENTO, Mat. 74.379-8

Constituída regularmente a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, realizou os trabalhos dentro do prazo assinalado, citando legalmente o indiciado onde apresentou defesa escrita.

Foram realizadas diligências pela Comissão Disciplinar, juntadas as fichas de registro individual do indiciado. Na conclusão dos seus trabalhos a referida Comissão esposou seu posicionamento opinando em seu relatório final pela aplicação da pena de demissão.

Em seguida o processo contendo o relatório foi remetido ao Gabinete deste Defensor Público Geral para conhecimento e tomada de decisão final nos termos da legislação vigente.

DO PARECER

Em conformidade com os preceitos legais, o processo administrativo para a apuração de abandono de cargo deve ser feito no máximo em 30 (trinta) dias, podendo prorrogar-se por 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do ato que constitui a Comissão Processante, admitindo ainda a prorrogação por igual período quando as circunstâncias assim o exigirem.

Quando se abre um processo para julgar o abandono de cargo, cabe a este órgão o ônus de provar o alegado (princípio da gratuidade).

Observa-se a Comissão, assim, na busca da certeza jurídica, obrigada a perquirir sobre a vida funcional e pessoal do servidor, no esforço de fazer prevalecer, com respaldo na ampla defesa e contraditório, a verdade real dos fatos.

De fato, no caso em tela, não existe como punir o servidor, de certa forma, este órgão concorreu para que existissem supostas irregularidades, tendo em vista que falhou na fiscalização da prestação de serviço.

No âmbito desta Defensoria não existe livro de ponto, assim não tem como avaliar com precisão se o mesmo houve a execução do trabalho já que não existe registro para comprovar a efetiva presença do servidor no seu labor, no qual é dever acompanhar e fiscalizar sua execução.

Conforme preceitua a lei, o ônus de provar a ausência sem justificativa é da Defensoria, porém não há provas suficientes para a aplicação de punição.

Pelo exposto, não vislumbrando provas suficientes que enseje alguma penalidade, **DECIDO** que o servidor retorne **IMEDIATAMENTE** as suas funções.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência a parte.

João Pessoa, 18 de novembro de 2013.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 021/2013 - DPPB/CORGE.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 29, Inc. II c/c os Art. 188, Inc. I, letra b, e § 1º do art. 194, todos da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23.05.2012 e pelo Inc. V, do art. 105 da Lei Complementar Federal nº 80/94, e subsidiariamente, pelo art. 131 da Lei Complementar nº 58/2003, publicada no DOE em 31 de Dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), e

Considerando que é obrigação da autoridade Pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço Público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa;

R E S O L V E:

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar a prática dos fatos atribuídos, em tese, ao Defensor Público DJACY LIMA DE OLIVEIRA, DP2, Matrícula nº 89.337-4, conforme Denúncia constante no Ofício nº 1.011/2013/PRVCP-GD, subscrito pelo Diretor do Presídio Regional Vicente Claudino de Pontes, da Comarca de Guarabira/PB, Sr. MARCELO AUGUSTO M. BELOTA, dando origem ao **Processo nº 04925/2013- DPPB/CORGE**, e outros fatos conexos que venham a ocorrer no andamento do processo.

II - Instituir Comissão de Sindicância, composta pelos Defensores Públicos, José Adamastor Moraes de Queiroz Melo, DP3, Corregedor Auxiliar, Mat. nº 79.258-6, Adriana Ribeiro Barbosa Gomes, DP3, Corregedora Auxiliar, Mat. nº 88.951-2, e Pedro Muniz de Brito Neto, DP3,

Mat. nº 75.176-6, para, sob a Presidência do primeiro, dar início à Sindicância, de acordo com as regras anuídas pelas Leis Complementares nºs 104/12, de 23.05.2012 e 58/03, de 30.12.2003, no que couber, e, na qualidade de membro suplente Elza Régis Oliveira Lima, DP2, Mat. nº 79.022-2.

III - Deliberar que os membros da Comissão sejam dispensados do trabalho em suas respectivas varas e funções nos dias de audiências, diligências e outras obrigações impostas à comissão, empreendendo esforços necessários para elucidação dos fatos, em sua forma sumária.

IV - Estabelecer que, uma vez concluída a Sindicância, traga a Comissão os elementos caracterizadores de sua conclusão, instruindo o processo com os documentos que entender necessários, bem como, a oitiva do sindicado e das possíveis testemunhas acaso arroladas, assegurando-se ao acusado a garantia Constitucional da ampla defesa e o contraditório (Art. 5º, Inc. LV da CF/88).

V - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa (§ 4º do Art. 194, da LC nº 104/12).

VI - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral, em João Pessoa/PB, 19 de Novembro de 2013.

PORTARIA Nº 022/2013 - DPPB/CORGE.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 29, Inc. II c/c os Art. 188, Inc. I, letra b, e § 1º do art. 194, todos da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23.05.2012 e pelo Inc. V, do art. 105 da Lei Complementar Federal nº 80/94, e subsidiariamente, pelo art. 131 da Lei Complementar nº 58/2003, publicada no DOE em 31 de Dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), e

Considerando que é obrigação da autoridade Pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço Público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa;

R E S O L V E:

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar a prática dos fatos atribuídos, em tese, ao Defensor Público NERIVALDO ALVES DA SILVA, DP2, Matrícula nº 99.955-5, conforme Denúncia constante no Processo nº 4843/2013, protocolado pela Promotora de Justiça do Estado da Paraíba, Comarca de Mamanguape/PB, Dra. JULIANA LIMA SALMITO, e outros fatos conexos que venham a ocorrer no andamento do processo.

II - Instituir Comissão de Sindicância, composta pelos Defensores Públicos, José Adamastor Moraes de Queiroz Melo, DP3, Corregedor Auxiliar, Mat. nº 79.258-6, Adriana Ribeiro Barbosa Gomes, DP3, Corregedora Auxiliar, Mat. nº 88.951-2, e Pedro Muniz de Brito Neto, DP3, Mat. nº 75.176-6, para, sob a Presidência do primeiro, dar início à Sindicância, de acordo com as regras anuídas pelas Leis Complementares nºs 104/12, de 23.05.2012 e 58/03, de 30.12.2003, no que couber, e, na qualidade de membro suplente a Defensora Pública Elza Régis Oliveira Lima, DP2, Mat. nº 79.022-2.

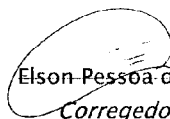
III - Deliberar que os membros da Comissão sejam dispensados do trabalho em suas respectivas varas e funções nos dias de audiências, diligências e outras obrigações impostas à comissão, empreendendo esforços necessários para elucidação dos fatos, em sua forma sumária.

IV - Estabelecer que, uma vez concluída a Sindicância, traga a Comissão os elementos caracterizadores de sua conclusão, instruindo o processo com os documentos que entender necessários, bem como, a oitiva do sindicado e das possíveis testemunhas acaso arroladas, assegurando-se ao acusado a garantia Constitucional da ampla defesa e o contraditório (Art. 5º, Inc. LV da CF/88).

V - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa (§ 4º do Art. 194, da LC nº 104/12).

VI - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral, em João Pessoa/PB, 19 de Novembro de 2013.


Elson Pessoa de Carvalho
Corregedor-Geral

Secretaria de Estado
da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DA PRIMEIRA REGIÃO COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

EDITAL nº 029/2013

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698 e INCISOS, combinado com o artigo 684 e do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 20 de JUNHO de 1997: Comunicamos a Vossa Senhoria que se encontra nesta Repartição Fiscal, os Autos de Infração de Estabelecimento ABAIXO DISCRIMINADOS, lavrado contra essa firma pela Fiscalização Estadual. Para tanto, fica Vossa Senhoria na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia útil da publicação deste EDITAL, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, a importância nele discriminada, através desta Coletoria, ou em igual período, apresentar reclamação, na forma disciplinada na seção V, Capítulo II, Título I, Segundo do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97. Informamos que, se importância discriminada no referido Auto de Infração for recolhido, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência deste, haverá uma redução da multa da obrigação tributária principal, nos termos do inciso I do artigo 89 da Lei 6.379, de 02/12/1996, observado o disposto no § 2º do referido artigo, acrescido de multa e juros de mora, ou, nos demais prazos com as respectivas reduções previstas nos incisos II a V do mesmo dispositivo.

Informamos ainda, que tal débito está sujeito a correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei Nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

Mamanguape-PB., 18 de novembro de 2013.

José Maria de Souza Mendes Coletor Estadual - Mat. 147.928-8

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO / CPF/CNPJ Nº	A. DE INFRAÇÃO	PROCESSO
COMPECC ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	16.126.123-0	90102008.11.0000067/2013-21	1209922013-1
SÓCIO - ADMINISTRADOR	INSCRIÇÃO / CPF/CNPJ Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
EDUARDO RIBEIRO VICTOR	531.815.224-49	90102008.11.0000067/2013-21	1209922013-1
SÓCIA	INSCRIÇÃO / CPF/CNPJ Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
JANINA RIBEIRO VICTOR	930.100.954-49	90102008.11.0000067/2013-21	1209922013-1

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL nº. 095/2013-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 691, §2º e §3º, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa. Recebedoria Rendas de João Pessoa, 18 de novembro de 2013.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	REPRESENTAÇÃO FISCAL
ANDREIA LIRA DOS SANTOS	16.146.744-0	49409/2013
ARIOSVALDO BISPO DA SILVA	16.162.104-0	49441/2013
ATELIE MODELITO CONFECÇÕES LTDA	16.210.033-7	49485/2013
CHURRASCARIA O CARIRI LTDA	16.112.772-0	49360/2013
COMPANHIA DE TELECOM. DO BRASIL CENTRAL	16.142.421-0	49400/2013
DAMIÃO FARIAS SAMPAIO	16.155.489-0	49429/2013
EMPRESA VIAÇÃO BONFIM LTDA	16.081.932-6	49344/2013
METALURGICA PORTAL IND E COM DE ESQUADRIAS	16.115.390-9	49365/2013
MILLENIUM LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIB.LTDA	16.124.743-1	49374/2013
NEGREIROS & NEGREIROS LTDA	16.129.865-6	49317/2013
O BARATEIRO DE FERRO E DA CONSTRUÇÃO LTDA	16.135.911-6	49389/2013
PRENOR PREFAB. DE CIMENTO DO NORDESTE LTDA	16.106.114-1	49354/2013
SAMMARA LAYSSA LIMA NUNES	16.164.559-3	49449/2013
SOUL DESIGN EIRELI	16.128.851-0	49379/2013
ANDREW RAMALHO NOBREGA DE MENDONÇA	16.175.171-7	49459/2013
DHL LOGISTICA (BRASIL) LTDA	16.195.271-2	49470/2013
G DIAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	16.139.981-9	49398/2013
JOÃO BATISTA FERREIRA	16.037.103-1	50076/2013
MARLI FREIRE CAVALCANTI DE MELO	16.103.568-0	49314/2013
REGINA LUCIA NUNES SANTOS	16.205.013-5	49481/2013
TM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	16.081.450-2	50088/2013
TM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	16.081.450-2	50089/2013
VIA INFORMATICA LTDA	16.126.287-2	50051/2013
VIA INFORMATICA LTDA	16.126.287-2	50052/2013

Rosa Virginia de O. Scarano
Subgerente / RRJP

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL Nº. 096/2013-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e 709 c/c o art. 700, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento do ICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital, a efetuar(em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário - PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrer(em) da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF. A decisão só será definitiva depois de confirmada pelo Conselho de Recursos Fiscais, tendo em vista que houve Recurso de Ofício por parte da GEJUP, nos termos do art. 724 do Decreto 18.930/97. Recebedoria Rendas de João Pessoa, 18 de novembro de 2013.

RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A.INFRAÇÃO	PROCESSO
ATACADÃO DAS TINTAS LTDA	16.152.679-9	3397/2012-70	015118720125
A SAMARITANA LANCHES PRAIA CHOPP L	16.152.767-1	3209/2012-04	014352520128
ART SONO-COM DE COLCHÕES E MOVEIS	16.158.475-6	3320/2012-09	014788020122
ATACADÃO DAS TINTAS LTDA	16.146.401-7	3107/2012-99	014172520120
BIG DOG SANDUICHERIA LTDA	16.112.339-2	2875/2012-25	013233020120
BARUC RESTAURANTE FAST FOOD LTDA	16.140.709-9	2635/2012-20	012722520125
BENJAMIN E VITORINO LTDA	16.155.936-0	2621/2012-07	012700020120
DACONTI DISTRIB. DE CARTÕES LTDA	16.140.689-0	2961/2012-38	013921920124
DUPLO L COMERCIO LTDA	16.142.985-8	2695/2012-43	012809120129
EMPORIUM COM DE CONFECÇÕES LTDA	16.114.132-3	2540/2012-07	012720420123
JUDNETE JACINTO DA SILVA	16.127.842-6	3425/2012-50	01525520128
J M MOVEIS LTDA	16.131.643-3	2693/2012-54	012902320124
LERMOS COM DE CALÇADOS E BOLSAS L	16.144.769-4	2441/2012-25	012562120124
MIX POINT CAFÉ E CONVENIÊNCIAS LTDA	16.162.579-7	2063/2012-80	011232420123
REGHI & CIA LTDA	16.157.286-3	3099/2012-80	013840720125

VINAU MARES CONFECÇÕES LTDA 16.151.513-4 2217/2012-23 011768220123
Amaury Mota Carneiro **Rosa Virginia de O. Scarano**
NCCDI/RRJP **Subgerente/RRJP**

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL nº. 097/2013-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital, a efetuar(em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrer(em) da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. O não atendimento desta exigência implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, tendo em vista que não houve Recurso de Ofício por parte da GEJUP, nos termos do art. 724, §1º do Decreto nº 18.930/97.

RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A. INFRAÇÃO	PROCESSO
CORES SHOES LTDA	16.157.662-1	2516/2012-78	012446620124
CURA PROD FARMACEUTICOS LTDA	16.142.807-0	2436/2013-12	012293920127
CANDIDO E LOURENZO LTDA	16.159.247-3	2858/2013-98	013139520123
DUBAI PAPELARIA LTDA	16.162.784-6	3018/2012-42	013649820129
F T CUNHA LTDA	16.143.017-1	3078/2012-65	013792620120
FARMACIA DESCONTO FARMA LTDA	16.155.743-0	2894/2012-51	013474320122
FARMACIA FARMA POPULAR LTDA	16.140.393-0	3059/2012-39	013750220123
G P PERFUMARIA LTDA	16.150.703-4	2634/2012-86	012715220120
IMPORT CUNHA COM SERV E REPRES L	16.035.635-0	1998/2012-49	011078720126
VIP'S LANCHES E CHOPP LTDA	16.048.257-7	2234/2012-70	012117020127
WA COM DE INFORMATICA LTDA	16.148.507-3	2927/2012-63	013305520124

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 18 de novembro de 2013.

Amaury Mota Carneiro **Rosa Virginia de O. Scarano**
NCCDI/RRJP **Subgerente/RRJP**

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL nº 098/2013-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrerem da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos Débitos na Dívida Ativa.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A INFRAÇÃO	PROCESSO
ATACADÃO DAS TINTAS LTDA	16.146.401-7	2503/2012-07	013702220127
FLEXFLOOR PISOS E REVESTIMENTOS LTDA	16.145.856-4	2814/2012-68	013893020128
JANETE SILVA COSTA	16.128.969-0	2173/2012-41	011563120127
MIRANDA MOVEIS LTDA	16.115.356-9	2934/2012-65	013537920121

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 18 de novembro de 2013.

Amaury Mota Carneiro **Rosa Virginia de O. Scarano**
NCCDI/RRJP **Subgerente/RRJP**

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL nº. 099/2013-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, combinado com o art. 709, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrerem à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP. O não atendimento desta exigência implicará na lavratura do termo de revelia e os autos serão conclusos à GEJUP.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A INFRAÇÃO	PROCESSO
ADRIANA RAQUEL DA SILVA ALVES	05.501.862/0001-72	1627/2013	012612320130
COMERCIAL DE ALIMENTOS DA HORA LTDA	16.165.163-1	1635/2013	012613920130
CASA DA LARANJA LTDA	16.144.381-8	1720/2013-52	013471020136
DISPAL DISTB SANDALIAS E PLASTICOS LTD	16.141.281-5	1713/2013-50	013416220137
FELIPE MARCELOS DE MELO	16.202.647-1	1589/2013-23	012796120139
JOSE LOURENÇO BATISTA	16.159.913-3	2336/2012-96	012122920122
KENIA S/A TRANSP E LOGISTICA	16.148.506-5	2339/2013	013242820134
LUIZ RAMOS CAVALCANTI	16.157.095-0	1726/2013-20	013561320139
LUIZ RAMOS CAVALCANTI	16.157.095-0	1444/2013-22	013561720137
MANGABEIRA DISTRIBUIÇÃO LTDA	16.199.476-8	1541/2013-15	012414420138
MANGABEIRA DISTRIBUIÇÃO LTDA	16.199.476-8	1642/2013-96	013018520130
RITA MARCIA VASCONCELOS BRAGA	00.185.829/0004-59	1631/2013	012614620130
SHOPPING DA MADEIRA LTDA	13.520.836/0001-69	1630/2013	012614920134
VALERIA BARROS DOS SANTOS	05.888.846/0001-23	1659/2013	012536220133

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 18 de novembro de 2013.

Amaury Mota Carneiro **Rosa Virginia de O. Scarano**
NCCDI/RRJP **Subgerente / RRJP**